



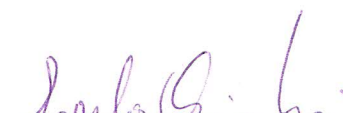
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Vera Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Ata 07 TP 01/2017

Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2017, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para fins de analisar o único recurso formulado pela empresa QUERENCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME e as únicas contrarrazões apresentadas pela empresa LAIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME para fins de encaminhar o mesmo a autoridade superior ou reconsiderar sua decisão. Para tanto, foi verificado que de fato assiste razão a peça recursal quanto a inexigibilidade da apresentação do cronograma físico financeiro porque embora está relacionado no item 14, anexo VII do edital, não consta no item 3.3 e seus subitens como obrigação de apresentar junto com o envelope nº 2 da proposta financeira, conforme a Comissão havia de forma equivocada entendido anteriormente. Com relação a apresentação da tabela BDI, anexo VI, dito documento foi apresentado às fls. 294 dos autos, sendo que a Comissão fez análise juntamente com o Engenheiro Civil da Prefeitura e entendeu que o percentual apresentado no BDI da empresa está próximo ao percentual contido no anexo do edital. Portanto, resta aos membros da Comissão Licitatória concluir que a empresa recursante QUERENCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME está classificada, ficando reconsiderada a posição anterior desta Comissão. Na sequência passou-se a analisar as contrarrazões oferecidas pela empresa LAIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME contra o recurso da empresa QUERENCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME, assim como a situação da empresa. As duas questões pontuais contra razoadas já foram explicitadas acima quando da aceitação das razões pela empresa QUERENCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME, não havendo necessidade de novamente motivar contra a insurgência da impugnação. No mais, analisando a documentação juntada pela empresa LAIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, percebe-se às fls. 297 que a proposta financeira fora assinada por Dailton Antonio da Costa, em princípio pessoa não identificada nos autos, quando de acordo com o item 3.3.1 do edital a proposta deveria ter sido assinada por seu proponente proprietário Jair Gustavo Garcia de Laiol, e até se admitiria, fosse proposta por seu sócio Fabiano Scheneider, pois de acordo com às fls. 126 dos autos, ambos possuem poderes de gerência. Assim, não há nos autos procuração outorgada para Dailton Antonio da Costa assinar proposta financeira, forçando a Comissão Licitante concluir que a empresa LAIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME não apresentou proposta válida, o que implica desde já e fica a mesma desclassificada do certame. Em seguida a Comissão declarou a empresa QUERENCIA ENGENHARIA, CORRETORA E PRE-MOLDADOS LTDA-ME classificada e vencedora do certame licitatório, cuja cotou o valor de R\$ 217.199,26 e desclassificou a empresa LAIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME porque esta última não apresentou proposta válida. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


Edina C. Smilewski
Presidente


Marlise M. Grutzmann
Secretária


Carla R. A. Osinski
Membro